

## PROBLEMA

Questiona-se como o Sistema Financeiro Aberto facilita o acesso ao crédito rural assegurado aos produtores e, nas demandas judiciais envolvendo o tema, se eles são visualizados como consumidores frente às instituições financeiras, em virtude de sua vulnerabilidade no caso concreto.

## METODOLOGIA

Hipotético dedutiva, por meio do estudo da doutrina brasileira, a fim de verificar quais os requisitos para ser considerado consumidor, e da jurisprudência acerca do tema, examinando-se qual o posicionamento do STJ nos processos relacionados ao crédito rural entre produtores e instituições financeiras.

## DESENVOLVIMENTO

- Ampliação do *open banking* com início em 2021.
- Compartilhar dados bancários e informações financeiras, a partir do consentimento.
- **Open finance rural** - Resolução nº 204, de 22/03/2022.
- Finalidade: desburocratização junto da proteção de dados, livre concorrência e redução de juros, inclusive na hipótese do crédito rural.
- Sistema Nacional de **Crédito Rural** criado em 1960 e instituído em 1965 - Lei 4.525 e 4.829.
- Financiamento ou empréstimo.
- Setor primário e PIB brasileiro.
- Custeio das culturas, investimento nas lavouras e comercialização da produção e de industrialização.
- Depósitos, Letra de Crédito do Agronegócio, fontes fiscais e recursos próprios.
- "Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final." - CDC
- Bruno Miragem: destinatário final e vulnerabilidade.
- Não unanimidade nas decisões pelos tribunais.
- Súmula 297 STJ: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

## CONCLUSÕES

A jurisprudência não é pacífica na observação vulnerabilidade, pois analisa somente o fato de os produtores serem destinatários finais ou intermediários na maneira como utilizam o crédito rural, o que implica a não aplicação do código consumerista. Nessa perspectiva, essa negação configura uma violação aos direitos fundamentais do consumidor e, ao fim, ao ordenamento jurídico em geral. Portanto, com a finalidade de assegurar a proteção desta categoria, é primordial que os tribunais analisem a vulnerabilidade dos produtores rurais nos negócios jurídicos que envolvem as instituições financeiras, visualizando-os como consumidores nas ações judiciais relativas ao tema.

## REFERÊNCIAS

- BANCO CENTRAL DO BRASIL. Crédito rural. 2023. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/creditorural> Acesso em: 05 ago. 2023.
- DO BRASIL, Banco; DE AGRONEGÓCIOS, Diretoria. Evolução histórica do crédito rural. Revista de Política Agrícola, v. 13, n. 4, p. 4-17, 2004. Disponível em: <https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/viewFile/587/pdf> Acesso em: 2 ago. 2023
- EMBRAPA TERRITORIAL. *GeoMatopiba: Crédito Rural*. Campinas, 2020. Disponível em: <https://www.embrapa.br/geomatopiba/sistemas/credito-rural>. Acesso em: 5 ago. 2023
- MIRAGEM, Bruno. Curso de Direito do Consumidor. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. ISBN 978-85-203-6854-1.